



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
07 de Fevereiro 96
RICARDO FRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 324

ENTREGUE A MESA EM:
- 5-FEV 13 4 5 SS
000920

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
224 de 08/12/1996
03 folhas
Ass. -

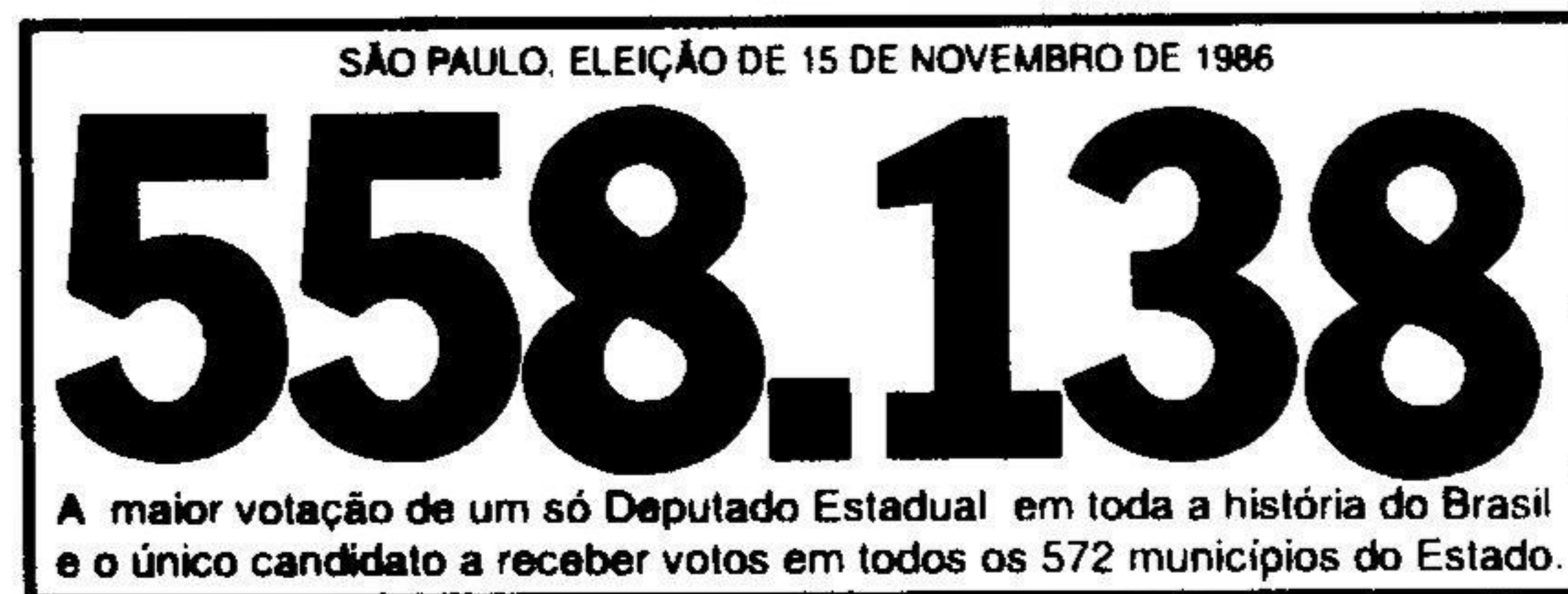
“Dispõe sobre convênio entre a Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação com as Prefeituras Municipais Paulistas visando à adoção de medidas para a prevenção da cárie e do câncer bucal nos educandos dos 1º e 2º graus da rede pública no Estado de São Paulo”.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, autorizado a firmar convênios com as Prefeituras Municipais visando implementar campanha permanente da prevenção da cárie e do câncer bucal nos educandos de 1º e 2º graus da rede pública estadual no Estado de São Paulo.
- Parágrafo Único - As campanhas e ações previstas neste artigo deverão obrigatoriamente ser desenvolvidas através de palestras e orientações práticas e técnicas, ministradas por profissionais da saúde e da educação.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.
- Parágrafo Único - O decreto de regulamentação deverá especificar os órgãos ou entidades responsáveis pela divulgação e adoção das campanhas objeto desta Lei.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 2

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º	02
PROC.	211

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

2 assinaturas

de 7 / 2 / 1986

Chefe de Seção

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

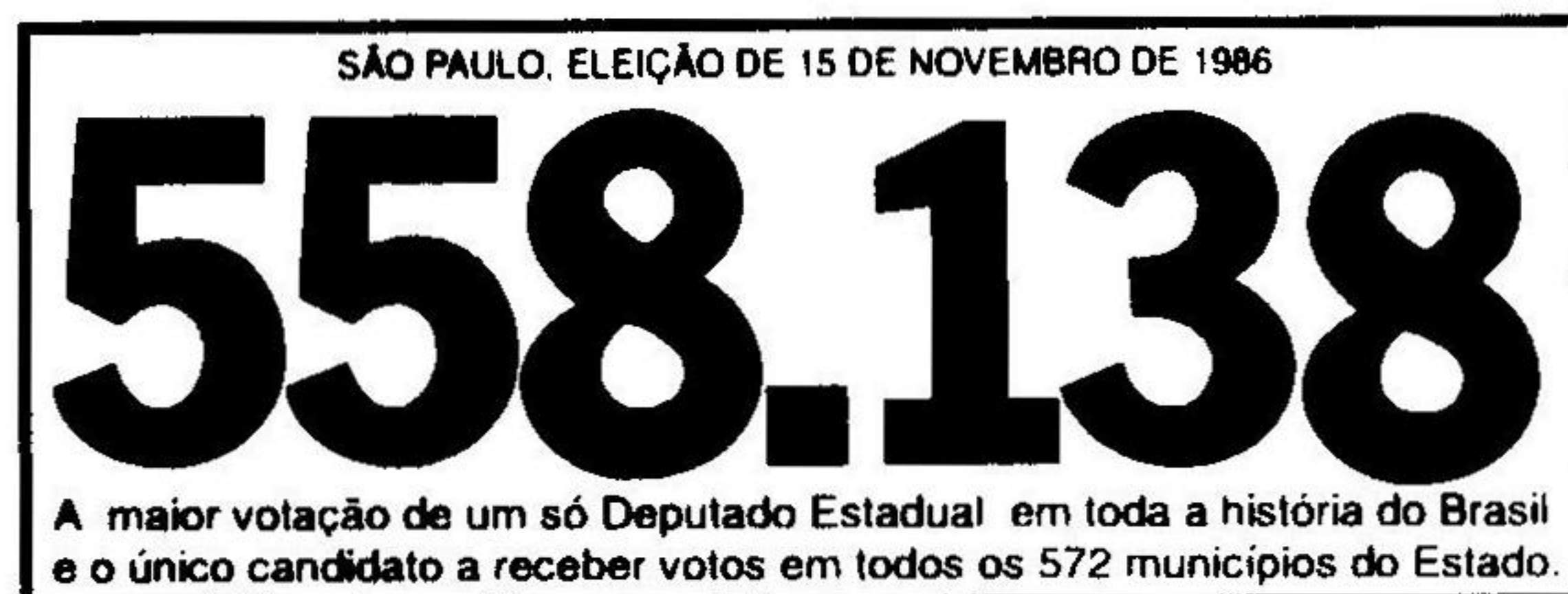
Todos nós sabemos que é sempre mais eficaz e mais barato prevenir os males do que tratá-los. Daí a importância crescente da Medicina Preventiva que, infelizmente, os brasileiros não levam muito a sério, razão pela qual aumenta a incidência de morte em doenças que, prevenidas a tempo, poderiam ser extirpadas.

Tem o Estado o dever de promover campanhas na área da Saúde em todas as escolas de 1º e 2º graus da rede pública de ensino, razão pela qual estamos propondo que, em convênio, Secretarias da Saúde e da Educação, juntamente com as Prefeituras Municipais, adotem medidas para a prevenção da cárie e também do câncer bucal nos alunos.

Trata-se de campanha permanente e obrigatória, que poderá ser desenvolvida através de palestras ilustradas com gráficos, com orientações práticas ministradas por profissionais de Saúde e da Educação.



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 3

Sabe-se que a saúde bucal é fundamental para a higidez do corpo, razão por que se torna fundamental o combate às cáries, tão frequentes entre os alunos, tanto que o Brasil é chamado, com razão, de "o país dos desdentados". Evitar que males ocorram por más condições dos dentes, focos de infecções quando não tratadas as cáries que os corróem, é obrigação do Estado através daquelas duas Secretarias.

Por essa razões, peço e espero a aprovação de meus nobres

Pares.

FLS. N.º	03
PROC.	234

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 8-02-96

JUNTADA

Seguo juntada una

fl. don: 04

B.O.L., 16.1.2, 110 96

ON

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 6ª à 10ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 224/96
OW

D.O.L. 16 de fevereiro de 1996

OW

I) Di-x tramitação em regime de prioridade;
II) Retorno a ATM.
16/fevereiro/1996

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Saúde e Higiene;
III) Finanças e Orçamento
16/fevereiro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 24/2/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 25/02/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Caetano de Salvo
com prazo para devolução dentro de 03 dias

04/03/96

[Assinatura]
Presidente


JUNTADA
segue Juntada Teodi do de
Relator Especial
com 01 pgs. numeradas a partir
de 05
S.O. 15 / 04 / 96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Folia n.º 05
Proc. n.º RG. 224/96

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 37, de 1996 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

ATM, em 11 de março de 1996


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

A vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 11 de março de 1996


Auro Augusto Caliman

Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

A ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 37, de 1996 para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 18 de março de 1.996.


RICARDO TRIPOLI
Presidente

CERTIFICADO que nesta data às 19 h 05 min. recebi do(a)

Expediente das Comissões

PL 37 96 (ROL nº 224/96)

~~sem~~ sem Parecer.

ATM. em 15 / 04 / 96

Cesar A. Rodrigues

DESPACHO

Das 10 e 10 de 1996

Def. JOURNAL BARRAS para para o relator
especial para parecer pela Comissão de Constituição
e Justiça sobre o Projeto
de Lei nº 37 de 96, no prazo
de 03 dias. 18 / 04 / 96

JUNTADA - segue 04 nºs.
num. 06208
ATM 22/04/96